



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 76, DE 2011

Define normas de cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços públicos, relativos ao exercício 2011.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício 2011, poderão ser pagos:

- I - à vista, em uma única parcela, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia 15 de julho de 2011; ou
- II - em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 15 de cada mês, sendo a primeira em 15 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2011.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Vice-Presidente


MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO
Secretária